



## PROJETO DE LEI N°117/2025

**Institui a Política Municipal de Incentivo à Preservação da Memória Automotiva Clássica no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no uso de suas atribuições legais e por seus representantes, **aprova**, e eu, **Prefeita Municipal, sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Preservação da Memória Automotiva Clássica no âmbito do Município de Vitória da Conquista, com o objetivo de reconhecer o valor histórico, cultural e social de veículos antigos, especialmente os de fabricação anterior ao ano de 1990, como o Fusca e outros modelos representativos.

**Art. 2º** São objetivos desta Política:

I – Valorizar a cultura automotiva clássica como parte integrante do patrimônio histórico e afetivo do município;

II – Estimular atividades culturais, educativas e turísticas relacionadas à preservação de veículos antigos;

III – Reconhecer e apoiar, de forma institucional, clubes, associações e iniciativas de colecionadores locais;

IV – Promover a integração da população com a memória automotiva por meio de ações não onerosas ao erário público.

**Art. 3º** A implementação da presente Lei poderá ocorrer por meio de:

I – Apoio institucional e divulgação, nos canais oficiais do Município, de eventos e iniciativas promovidas por entidades da sociedade civil relacionadas à cultura automotiva clássica;

II – Inclusão simbólica de eventos recorrentes no calendário cultural do Município, mediante requerimento dos organizadores;

III – Parcerias com instituições de ensino, associações culturais e entidades sem fins lucrativos, com o fim de promover ações educativas e culturais sobre o tema;

IV – Disponibilização, quando possível e sem prejuízo ao interesse público, de espaços públicos para exposições e encontros de veículos antigos.

**Art. 4º** A execução desta Lei não acarretará despesas ao Poder Público, sendo vedada a criação de obrigações financeiras diretas ou indiretas.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista

**(77) 3086-9600**  
RUA CORONEL GUGÉ - 150,  
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510  
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carmem Lúcia, 11 de agosto de 2025.

**Adnilson Pereira-Vereador UB**  
Câmara Municipal de Vitória da Conquista



## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa reconhecer, fomentar e valorizar o movimento de preservação da memória automotiva clássica em Vitória da Conquista, com destaque para veículos como o Fusca, que possuem forte apelo cultural, histórico e afetivo.

Trata-se de uma política de incentivo sem impacto orçamentário, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, e com potencial de fortalecer o turismo cultural, a educação patrimonial e o apoio a atividades voluntárias promovidas por clubes e colecionadores locais.

Plenário Carmem Lúcia, 11 de agosto de 2025.



**Adnilson Pereira-Vereador UB**  
Câmara Municipal de Vitória da Conquista